



## Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR**

### PARECER

#### PROJETO DE LEI N° 20/2025

**PROPONENTE: DEPUTADO ADJUTO AFONSO**

**RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

Dispõe sobre o uso preferencial de asfalto-borracha ou de bioasfalto na pavimentação asfáltica e na conservação de estradas estaduais.

#### 1. RELATÓRIO

O Deputado Adjuto Afonso, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 20/2025 que “Dispõe sobre o uso preferencial de asfalto-borracha ou de bioasfalto na pavimentação asfáltica e na conservação de estradas estaduais”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 05, 11 e 12 de fevereiro de 2025, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual<sup>1</sup> e art. 87, inc. I<sup>2</sup>, do Regimento Interno, a eminentíssimo deputado Adjuto Afonso, submete para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo o uso preferencial do asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das

<sup>1</sup> Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

<sup>2</sup> Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04.2021)





## Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

estradas estaduais do Amazonas, ao passo que pretende reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados pelo descarte incorreto desses pneus por meio da reciclagem de sua borracha na conservação das estradas estaduais do Amazonas.

Conforme a justificativa do autor, a importância do uso do asfalto ecológico com borracha reciclada de pneus para aumentar a durabilidade das estradas, reduzir custos com manutenção e promover o desenvolvimento sustentável. Aponta benefícios como maior aderência dos veículos, redução de acidentes e aproveitamento ambientalmente correto de resíduos.

Prosseguindo, então, com a devida análise da constitucionalidade formal, verifica-se que a proposição legislativa respeita os limites da competência legislativa estadual. O projeto de lei em análise trata de temas relacionados à proteção do meio ambiente, política de resíduos sólidos, incentivo à reciclagem e infraestrutura viária estadual, matérias que se inserem no âmbito da competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do artigo 24, incisos VI, VII e VIII, da Constituição Federal.

Do ponto de vista da constitucionalidade material, o projeto está em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A proposta reforça os princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável ao incentivar o uso de asfalto ecológico e bioasfalto, tecnologias que reduzem a emissão de poluentes, promovem a reutilização de resíduos e contribuem para a mitigação dos impactos ambientais. O conteúdo normativo também está alinhado à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sobretudo no que se refere à valorização da reciclagem, ao estímulo à economia circular e ao incentivo à indústria de reaproveitamento de insumos.

Importa destacar que a proposição estabelece apenas a preferência pelo uso dessas tecnologias sustentáveis, e não sua obrigatoriedade absoluta, o que resguarda a discricionariedade técnica e orçamentária da administração pública. Ademais, o projeto prevê que o Poder Executivo poderá regulamentar a norma, o que permite a adequada implementação conforme a realidade administrativa, financeira e ambiental do Estado.

Dessa forma, verifica-se que a iniciativa legislativa em questão se encontra alinhada com os preceitos constitucionais federal e estadual, uma vez que respeita os limites impostos pela Constituição Federal, conferindo ao Estado do Amazonas a prerrogativa. Portanto, a

Página 2 de 3





### Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

presente proposta cumpre rigorosamente com os parâmetros legais e constitucionais estabelecidos para sua apreciação e deliberação.

Sendo assim, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

#### 3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 20/2025

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de agosto de 2025.

**ALESSANDRA CAMPÊLO  
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS  
RELATORA**

T.A





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2025 09:00:40

